



# Prefeitura Municipal de Tacaratu

## Estado de Pernambuco

Lei Nº 811/96

Ementa: Orça a receita e fixa a despesa do Município de Tacaratu, para o exercício de Tacaratu de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu - PE., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 7.750.000,00 (Sete milhões setecentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	R\$ 162.200,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 3.300,00
Receita Industrial.....	R\$ 1.100,00
Transferências correntes.....	R\$ 3.797.700,00
Outras receitas correntes.....	R\$ 16.200,00
Sub-Total.....	R\$ 3.980.500,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens.....	R\$ 119.400,00
Transferências de Capital.....	R\$ 3.597.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 52.800,00



Prefeitura Municipal de Tacaratu  
Estado de Pernambuco

Continuação.

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeios .....	R\$	2.807 .00
Transferencias correntes.....	R\$	939.30
Sub-total.....	R\$	3.746.50

II- DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$	3.385.200
Inversões Financeiras.....	R\$	163.700
Transferencias de Capital.....	R\$	454.600
Sub-Total.....	R\$	4.003.500,

Artigo 3º - Fica o chefe do Poder Exccutivo Munic  
pal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e da despesa  
partir de agosto de 1997, de acordo com índice a ser determinado e  
decreto do Poder Executivo:

II- Quando o chefe do Poder Executivo Municipal  
cisar suplementar qualquer supelmentação Orçamentária enviará a Câ  
ra Municipal Projeto de Lei a Câmara Municipal neste sentido;

III- Quando o chefe do Poder Executivo Municipal  
precisar efetuar ou realizar operações de crédito por antecipação  
da Receita enviará a Câmara Municipal Projeto de Lei solicitando  
Câmara Municipal autorização para efetuar as operações de crédito  
por antecipação da receita.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir  
dia 1º (primeiro) de janeiro de 1997, até 31 de dezembro do me  
exercício

Tacaratu, 09 de dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Tacaratu

Continuação.

Art. 8º - A Proposta Orçamentária da Câmara será remetida ao executivo até 30 (trinta) de julho do corrente ano para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Pargrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será inferior a 10% (dez por cento) da receita arrecadada, de cada mês incediada imediatamente anterior.

### CAPÍTULO III

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações, na legislação Tributária que tornarem necessária, para a vigência no exercício de 1997, através de Decretos.

### CAPÍTULO IV

Art. 10 - Na Lei Orçamentária a classificação das / Receitas e das Despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo, para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de julho de 1996, de acordo com o índice a ser determinado pelo Poder Executivo, inclusive durante o exercício financeiro, se preciso for:

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) da receita fixada e corrigida;

III - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita prevista e corrigida.

Continua:...

Continuação.

Art. 8º - A Proposta Orçamentária da Câmara será remetida ao executivo até 30 (trinta) de julho do corrente ano para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será inferior a 10% (dez por cento) da receita arrecadada, de cada mês incediada imediatamente anterior.

### CAPÍTULO III

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações, na legislação Tributária que tornarem necessária, para a vigência no exercício de 1997, através de Decretos.

### CAPÍTULO IV

Art. 10 - Na Lei Orçamentária a classificação das Receitas e das Despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Municipal conserá autorização ao Executivo, para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de julho de 1996, de acordo com o índice a ser determinado pelo Poder Executivo, inclusive durante o exercício financeiro, se preciso for:

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) da receita fixada e corrigida;

III - Relaiizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita prevista e corrigida.

Continua:...

Continuação.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se menor para cada uma, no seu menor nível:

**A NATUREZA DA DESPESA:**

Despesas Correntes:

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

Despesa de Capital

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida  
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa conforme a lei orçamentária;

§ 2º - As despesas e as "receitas orçamentária serão, apresentadas de forma sintética e agregada evidenciando o deficit ou o superavit corrente e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei orçamentária incluirá, entre outras demonstrativos:

I - das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no Art. 2º, § 1º da Lei Nº 4.320/64;

II- da natureza da despesa, para cada órgão;

III- da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do



Continuação...

disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 13 - As categorias de programação de que trata o Art. 12, desta Lei, serão identificadas por projetos e atividades.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentadas na Lei Orçamentária.

#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá elaborar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal ou particulares, objetivando a execução de Projeto e atividades de interesse comum.

Art. 18 - Se o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo presidente na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal e o Regimento Interno, até que seja o Projeto aprovado.

Continua...



Continuação.

Parágrafo Único - Se até o dia 30 de dezembro de 1996 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá fazer a promulgação do mesmo, de acordo com o texto original

Art. 19 - A liberação de recursos para cada unidade de orçamentária, dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando em conta o desempenho da Receita.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, 06 de setembro de 1996.

*José Santo do Anjo*  
Presidente

*José Adauto / c. 17 8*  
Secretário

*Washington Campos de Anjo*  
Secretário

*05.12.96*  
*[Signature]*